



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.013 DE 16 DE MAIO DE 2001

“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA CIDADE DE BAIXO GUANDU-ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente em âmbito Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Departamento de Ação Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as propriedades da política da assistência social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – Apreciar e aprovar critérios para a programação e para execuções financeiras orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos.
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços, de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII – convocar ordinariamente no período de 2 a 4 (de dois a quatro) anos, ou, extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIII – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados.
- XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- A) 01 (um) Representante da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social;
- B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- D) 01 (um) Representante da Secretária Municipal de Administração e Finanças;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- A) 01 (um) Representante da Entidade de Atendimento da Criança e Adolescente;
- B) 01 (um) Representante das entidades de Atendimento a Terceira Idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em assuntos específicos.

Art.11 - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.12 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias e sua eleição e posse do CMAS.

Art.13- As despesas decorrentes da instalação e implantação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL constarão do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a adequa-lo, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei. Obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 14 - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revoga –se a Lei 1.761/96 e demais disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 16 de maio de 2001



ADIRSON FERRAZ

Sec. Munc. De Adm. e Finanças